



PARECER Nº , DE 2013 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 238 de 2010, do Senador Jefferson Praia, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2033, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º.*

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, que altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para prorrogar até 31 de dezembro de 2033 os incentivos fiscais nela previstos.

O PLS nº 238, de 2010, é composto de três artigos. O primeiro deles altera o art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 2001. Segundo a redação proposta, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2033, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais.



O art. 2º do PLS altera a redação do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para estender até 31 de dezembro de 2033 o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997.

O art. 3º do PLS nº 238, de 2010, contém a cláusula de vigência.

O PLS sob análise foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde obteve parecer favorável em 23 de novembro de 2010, e a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que deverá proferir a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer. No caso sob exame, em decisão terminativa, conforme art. 49, I, do citado RISF.

Não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Maior.

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto. O texto está em conformidade com a boa técnica legislativa.

O objetivo da alteração da redação dos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, proposta no PLS nº 238, de 2010, é a prorrogação dos incentivos fiscais ali concedidos para 31 de dezembro de 2033. Os incentivos continuam restritos a



projetos que estejam na área de atuação da Sudene e da Sudam e que estejam enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, conforme ato do Poder Executivo.

Com a nova redação proposta pelo PLS em tela para o caput do art. 1º da MPV 2.199-14, de 2001, fica estabelecido que os projetos protocolizados e aprovados até 2033 terão acesso aos incentivos fiscais. O PLS nº 238, de 2010, também propõe a alteração do art. 3º da MPV. Este dispositivo mantém até 2013 os incentivos fiscais previstos no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.532, de 1997, sendo seu percentual máximo de trinta por cento. Com a redação proposta pelo PLS nº 238, de 2010, esse prazo é prorrogado até 2033.

O autor da matéria argumenta que, no caso de empreendimentos localizados na área de atuação da Sudam, haverá, com a prorrogação, o nivelamento do prazo dos incentivos com aquele previsto para os empreendimentos que operam na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Isso ocorre porque tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2008, prevendo a prorrogação daqueles incentivos até 2033. Essa PEC encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados como PEC nº 506, de 2010.

Quanto ao mérito, concordo integralmente com os argumentos do autor. No entanto, é preciso considerar que a alteração normativa proposta já foi objeto de deliberação por parte do Congresso Nacional quando da conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A única diferença entre o que está proposto na matéria em análise e o que foi alterado por meio da lei supracitada é o prazo de vigência dos benefícios fiscais em questão. Conforme mencionado anteriormente, o PLS nº 238, de 2010, propõe a prorrogação do prazo até 2033, enquanto que a Lei nº 12.715, de 2012, estendeu o prazo até 2018. Trata-se de diferença considerável de prazos, mas que não justifica a continuidade da proposição em análise. Aproximando-se o fim do novo prazo



estipulado pela lei mencionada, e havendo necessidade de que os benefícios tenham sua vigência prorrogada, proposição semelhante poderá ser novamente apresentada.

Em suma, em que pese o mérito da iniciativa parlamentar, considero que a matéria encontra-se prejudicada.

III – VOTO

Em face do exposto, entendo que a presente iniciativa legislativa perdeu a oportunidade e, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2010.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2014.

Senador Lindbergh Farias, Presidente

Senador Eduardo Suplicy, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	

Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. VAGO
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. VAGO



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade do PLS 238/2010.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)(RELATOR)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3. LOBÃO FILHO (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. VAGO				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PMDB)									
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. WILDER MORAIS (DEM)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				5. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. VICENTINHO ALVES (SD)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)					4. VAGO				

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 13
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 25/11/2014

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 182/2014/CAE

Brasília, 25 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 238 de 2010, que “altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2033, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º”.

Atenciosamente,



Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo. doc. A E

